GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
**PROCURADORIA GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 31

**Ofício nº202/2022/PMCL/PROC/SUB**

Conselheiro Lafaiete, 08 de agosto de 2022.

*Ao Exmº Sr.Oswaldo Alves Barbosa*
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**Assunto: Esclarecimento - Diligência em Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2022 - Parecer da Comissão de Legislação e Justiça - datado de 06/06/2022 (fls.29)**

**Resposta (faz)**

Senhor Presidente,

Em atenção à duvida suscitada no parecer da comissão em referência desta Egrégia Câmara Municipal, datado de 06/06/2022 acostado às fls.29 dos autos do projeto de lei complementar nº005-E/2022 informamos que sim, que os 15% constantes da nova proposta devem ser decotados dos 35% destinado a área pública.

Reafirmamos que o percentual de 35% destinado à área pública passa a ser o limite mínimo do total de área pública, levando em conta que a forma de distribuição das áreas para cada finalidade tem sua razão de ser em função da peculiaridade de área que será parcelada.

Esta proposta de alteração vem corrigir a distorção que há na presente lei, uma vez que a mesma destaca somente um dos quesitos de área pública e também vem equacionar aos parâmetros da aplicação do Estado, haja vista que a Lei Federal delegou esta possibilidade aos entes federativos Estaduais e Municipais.

Desta forma, apresentamos o presente esclarecimento, esperando ter sanada a dúvida sobre o assunto, aguardando desta Casa que o projeto seja submetido à votação pelo Plenário e sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Cayo Marcus Nogueira de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

EXPEDIENTE
16 / 08 / 22

## Comunicado nº 191/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

Gleinde da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681